



JUNTA DE FREGUESIA DE ADAÚFE
CONCELHO DE BRAGA

Regulamento e Tabela de Taxas 2023



Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Sujeitos	3
Artigo 3.º - Isenções Subjetivas	4
CAPÍTULO II	4
Artigo 4.º - Taxas	4
Artigo 5.º - Atualizações	5
SUBCAPÍTULO I	5
Artigo 6.º - Atestados e justificação administrativa	5
Artigo 7.º - Isenções objetivas	5
Artigo 8.º - Certificação de fotocópias	5
Artigo 9.º - Licenças de atividades diversas	5
SUBCAPÍTULO II	6
Artigo 10.º - Animais	6
SUBCAPÍTULO III	7
Artigo 11.º - Auditórios/Polidesportivo	7
SUBCAPÍTULO IV	7
Artigo 12.º - Cemitério	7
CAPÍTULO III	9
Artigo 13.º - Pagamento	9
Artigo 15º - Garantias	9
Artigo 16.º - Legislação Subsidiária	10
Artigo 17.º - Omissões	11
Artigo 18.º - Publicidade	11
Artigo 19º - Entrada em vigor	11
Anexo I	12



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS PARA O ANO DE 2022

PREÂMBULO

O presente regulamento tem por objetivo definir a tabela de taxas da Freguesia de Adaúfe, a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

O desenvolvimento do presente regulamento exige que tenhamos presente o conceito de taxa, para melhor compreensão desta temática. As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei.

O documento a construir será um instrumento de grande valia para a freguesia, conforme a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensável ao desenvolvimento da sua atividade.

Assim, no uso da competência prevista nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em conta o estabelecido na Lei das Finanças (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro), e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), o Executivo da Junta de Freguesia de Adaúfe, na sua sessão ordinária, aprovou o presente regulamento de taxas e sua respetiva tabela.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

Considerando a necessidade de garantir as condições para o adequado funcionamento da Junta de Freguesia de Adaúfe;

Considerando que as taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias; pela gestão de equipamento e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;

Considerando que na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, nomeadamente o princípio da legalidade, o princípio da estabilidade orçamental; o princípio da autonomia financeira; o princípio da transparência; o princípio da solidariedade nacional recíproca; o princípio da equidade intergeracional; o princípio da justa repartição de recursos públicos entre o Estado e as Autarquias Locais; o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado e o princípio da tutela inspetiva;

Artigo 2º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Freguesia de Adaúfe.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.



3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e os serviços autónomos, as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais e as pessoas singulares.

Artigo 3º

Isenções subjetivas

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista neste ou em outros regulamentos ou diplomas legais.
2. O pagamento das taxas poderá, por decisão da Junta de Freguesia, ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

A Junta de Freguesia de Adaúfe cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Registo e licenciamento de animais;
- c) Emissão de documentos relativos ao cemitério, como sendo: inumações, exumações, trasladações, concessões de terreno, jazigos e columbários, averbamentos e autorizações;
- d) Utilização de espaços e equipamentos;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5º

Atualizações

Os valores indicados na presente tabela são atualizados nos termos previstos na lei.

SUBCAPÍTULO I

Serviços Administrativos

Artigo 6º

Atestados e justificação administrativa

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

Artigo 7º

Isenções objetivas

Estão isentos do pagamento de taxas os seguintes atestados:

- Abono de família;
- Assistência médica;
- Certidões eleitorais;
- Fins militares.

Artigo 8º

Certificação de fotocópias

As taxas de Certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariados.

Artigo 9º

Licenças de atividades diversas

As taxas relativas às atividades diversas que constam no Anexo I e têm por base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos e o custo associado.

SUBCAPÍTULO II

Animais

Artigo 10º

1.O registo de animais é sujeito ao pagamento de uma taxa de 5€ e tem como base de cálculo o tempo médio de execução (atendimento, registo, produção).

2. As taxas de licenciamento de canídeos, constam do Anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante o tipo de animal

3. Estão isentos do pagamento de taxa de licenciamento, sendo em todos os casos, obrigatória a apresentação de meios de prova:

- a) Cães-guia;
- b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;
- e) Cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado;
- f) Cães de famílias com insuficiência económica;
- g) Cães recolhidos em centros de recolha animal.

4. As licenças são renovadas anualmente e implicam o pagamento de uma taxa nos termos do nº 2.

SUBCAPÍTULO IV

Auditórios/Polidesportivo

Artigo 11º

1. Os Auditórios ou polidesportivo será cedido gratuitamente às Associações, Instituições e Escolas sedeadas na Freguesia de Adaúfe, bem como os Partidos Políticos, quando requerido em função da disponibilidade.
2. Qualquer pessoa individual ou coletiva, poderá utilizar o Auditório ou polidesportivo, para a realização de congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos e manifestações análogas de natureza científica, cultural, educativa ou técnica, mediante critérios definidos em regulamento próprio, desde que o requeira e pague antecipadamente a taxa de ocupação.
3. O valor da taxa de utilização do auditório ou polidesportivo consta do Anexo I e varia em função do período de funcionamento.
4. O valor da taxa de utilização do auditório ou polidesportivo prevista no nº anterior varia em função do período de funcionamento:
 - Período da manhã das 9h00 às 13h00;
 - Período da tarde das 14h00 às 19h00;
 - Período da noite das 19h00 às 24h00;

SUBCAPÍTULO V

Cemitério

Artigo 12º

1. As taxas a cobrar pelos serviços do cemitério constam do Anexo I e tem por base de cálculo o previsto nos nºs seguintes.
2. A taxa de certidões a cobrar nos serviços administrativos do cemitério é calculada segundo a seguinte formula: $\frac{1}{2}$ hora x vh + ct
vh: valor hora do funcionário;
ct: custo total dos materiais e consumíveis.



3. A taxa de averbamento de jazigo ou sepultura perpétua é calculada da seguinte fórmula:

$$2 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ct}$$

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total dos materiais e consumíveis.

3. As taxas a cobrar nos serviços do cemitério pelas inumações, exumações, transladações, outros serviços e licenças diversas tem como base o cálculo da fórmula seguinte:

$$\text{TSC} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}) \text{ba tme:}$$

tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total dos materiais e consumíveis;

ba: benefício auferido.

4. A taxa a cobrar pelo aluguer de columbários tem como base de cálculo a fórmula seguinte:

$$\text{CM} = \frac{1}{2} \text{ hora} \times \text{vh} \times \text{ci} + \text{ba}$$

vh: valor hora do funcionário;

ci: custo total do investimento;

ba: benefício auferido.

5. As taxas a cobrar pela concessão de terrenos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{CT} = a \times i \times \text{ct} + \text{ba}$$

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

ba: benefício auferido.

6. As taxas a cobrar pela concessão de jazigos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{CT} = a \times i \times \text{ct} + \text{cc}$$

a: área do terreno (m²);

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;



ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

cc: custo de construção.

7. As taxas a cobrar pela concessão de ossários e columbários, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$CT = a \times ct + cc$$

a: área ocupada (m²);

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

cc: custo de construção.

8. As taxas de aluguer e manutenção de Sepulturas/columbário/Capelas são anuais, devendo ser pagas de janeiro a dezembro do mesmo ano. Acresce uma sobretaxa de 10% por ano caso o pagamento seja posterior.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 13º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.
4. O pagamento das taxas anuais dos ossários e dos columbários são pagos nos meses de janeiro ou fevereiro acrescidos de uma sobretaxa de 25% caso o pagamento seja posterior aos meses referidos.
5. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora à taxa legal pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 16º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- Regime Financeiro das Autarquias Locais;
- A Lei Geral Tributária;



- Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- O Estatutos dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- O Código do Procedimento e do processo tributário;
- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

(Omissões)

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Junta de Freguesia de Adaúfe.

Artigo 18º

(Publicidade)

O presente Regulamento e Tabela de Taxas em anexo estão disponíveis em balcão de atendimento na Junta de Freguesia, assim como na página eletrónica existente.

Artigo 19º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

O presente regulamento será publicado no site da junta

Aprovado:

Reunião do executivo do Junta de Freguesia de Adaúfe de 13/12/2023

Reunião da assembleia da Junta de Freguesia de Adaúfe de



TAXA	PROPOSTA
Serviços Administrativos	
Apoios Sociais, Apoios Escolares e Subsídios diversos, em impresso próprio	Isento
Concessão de terreno para sepultura perpétua	1.500,00€
Concessão de sepultura perpétua na Secção F (nova)	2 000,00€
Concessão de Columbário	500,00€
Averbamento para classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 2133º do Código Civil	20,00€
Manutenção anual de Jazigo Capela	12.50€
Manutenção anual de Jazigo Térreo por Sepulturas/columbário	5,00€
Aluguer de sepultura/columbário anual	5,00€
Manutenção/ Aluguer para crianças até 5 anos nos primeiros 3 anos	Isento
Atestados	1.50€
Autenticação de documentos (até 8 folhas)	10.00€
Autenticação de documentos (cada folha a mais)	1.00€
Cópias a cor	0.20€
Cópias a preto e branco	0.10€
Prolongamento manhã/tarde (Escolas Básicas)	20.00€
Prolongamento manhã/tarde (Jardins de Infância) 1º Escalão	0,00€
Prolongamento manhã/tarde (Jardins de Infância) 2º Escalão	10,00€
Prolongamento manhã/tarde (Jardins de Infância) 3º Escalão	20,00€
Prolongamento manhã/tarde (Jardins de Infância) 4º Escalão	30,00€
Refeições Escalão A	0,00€
Refeições Escalão B	0,73€
Refeições Escalão C (Sem Escalão)	1,46€
Utilização das Instalações e Equipamentos	
Previstas no n. º1 do art.11.º do Regulamento	Gratuita



Salão (utilização pontual) valor/hora	10,00€
Salão manha/tarde/Noite	30,00€
Salão 8h/mensais	25,00€
Salão 4h/mensais	15,00€
Polidesportivo (utilização pontual) valor/hora	15,00€
Polidesportivo (utilização regular) valor/hora	10,00€
Licenças	
Licença de animais de companhia	Isento
Licença de animais independente do tipo e raça	5,00€
Cemitérios	
Inumação com 1 fundura	160,00€
Inumação com 2 funduras	190,00€
Inumação de cinzas	50,00€
Exumação	190,00€
Transladação	190,00€
Autorização de ocupação dos espaços da freguesia (utilização pontual)	
Por dia	25€
Por metro quadro	12,50€
Concessão de Espaços para Comercialização junto ao cemitério (anual)	120€
Concessão de Espaços para Comercialização junto ao cemitério (taxa mensal)	30€
As taxas de aluguer e manutenção de Sepulturas/columbário/Capelas são anuais, devendo ser pagas de janeiro a dezembro do mesmo ano. Acresce uma sobretaxa de 10% por ano caso o pagamento seja posterior.	

Aprovado:

Reunião do executivo do Junta de Freguesia de Adaúfe de 13/12/2022

Reunião da assembleia da Junta de Freguesia de Adaúfe de 21/12/2022